



**Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto  
Unidade Orgânica 1**

**Referência: 29965636**

**Ação Administrativa 2356/25.3BEPRT**

Autor: Sociedade de Pesca Foz da Nazaré, Ld.<sup>a</sup>

Data: 04-12-2025

Réu: Ministério da Agricultura e Pescas

**ANÚNCIO**

**Ana Isabel Reina Couto**, juiz de direito, **FAZ SABER que**, nos autos de processo de ação administrativa acima identificada, que se encontram pendentes neste Tribunal, são os contrainteressados, infra indicados, **CITADOS**, para no **PRAZO de 15 (quinze) dias** se constituírem como contrainteressados no processo supra indicado, nos termos do art.<sup>º</sup> 81.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 5 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujo objeto do pedido consiste:

No pedido de anulação do despacho n.<sup>º</sup> 17/DG/2025 e que seja atribuída à sociedade autora, a quota justa, correspondente a 225,0 Toneladas, acrescida de uma quota de mais 51,91 toneladas e, portanto, distinta da que lhe foi atribuída nos termos do Despacho n.<sup>º</sup> 17/DG/2025, notificado a 19.03.2025, proferido pelo Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), para pesca dirigida com arrasto à sarda na zona 8c, definida pelo Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM), para o ano de 2025, em virtude de ilegalidade do despacho proferido, o qual foi confirmado e mantido, em sede de reclamação administrativa, pelo Despacho do Diretor Geral da DGRM, notificado pelo ofício datado de 15.05.2025

Uma vez expirado o prazo, acima referido (**15 dias**) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se **CITADOS** para contestar, no **PRAZO DE 30 DIAS**, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria. A falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pela sociedade autora;

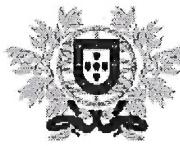
A falta de impugnação especificada importa a confissão dos factos articulados pela sociedade autora;

Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pela sociedade autora, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.<sup>º</sup> 4 do art.<sup>º</sup> 83.<sup>º</sup> CPTA).

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

- a) Individualizar a ação;
- b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão da sociedade autora;
- c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.<sup>º</sup> 1, 2 e 3 do art.<sup>º</sup> 83.<sup>º</sup> do CPTA).



## Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto Unidade Orgânica 1

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do art.º 82.º do CPTA).

De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

- a) Nas causas de competência de tribunais com alcada, em que seja admissível recurso ordinário;
- b) Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
- c) Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

### A CITAR:

- **CELESTINO & MENAU, LDA.**, com sede na Rua Roberto Ivens, 63, 4450-252 Matosinhos;
- **COASTFISHING, S.A.**, com sede na Urbanização Industrial do Pateiro, Lote 4, 8400-651 Lagoa;
- **CORBELA MARES, LDA.**, com sede no Centro Empresarial da Gafanha da Nazaré, Av. da Marginal, n.º 2, 1.ºE11, 3830-552 Gafanha da Nazaré;
- **ESTEIRO PESCA, LDA.**, com sede na Rua Roberto Ivens, 63, 4450-252 Matosinhos;
- **FORMOSO & FERNANDEZ, LDA.**, com sede na Rua Roberto Ivens, 63, 4450-252 Matosinhos;
- **LAGO DE LOURO, LDA.**, com sede na Rua Roberto Ivens, 63, 4450-252 Matosinhos;



**Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto**  
**Unidade Orgânica 1**

- **MISTURA FARTA, LDA.**, com sede na Rua Roberto Ivens, 63, 4450-252 Matosinhos;
- **M.D. PESCAS – SOCIEDADE DE PESCAS, LDA.**, com sede na Rua Roberto Ivens, 63, 4450-252 Matosinhos;
- **PESCARIAS GONDOMAR, GONZALEZ & COVELO, LDA.**, com sede na Rua da Bandeira, 17, 4900-528 Viana do Castelo;
- **PESCARIAS GONZALEZ PARADA, LDA.**, com sede na Rua Abade Matos, n.º 180, 4935-469 Mazaferes;
- **PESCARIAS LABAYEN, LDA.**, com sede na Rua Roberto Ivens, 63, 4450-252 Matosinhos;
- **PESCARIAS VELLIÑO, LDA.**, com sede na Rua Roberto Ivens, 63, 4450-252 Matosinhos;
- **PESCAS BALAYO, LDA.**, com sede na Rua Roberto Ivens, 63, 4450-252 Matosinhos;
- **PIÑEIRO & CALVAR, LDA.**, com sede na Rua Roberto Ivens, 63, 4450-252 Matosinhos;
- **PRAIA DE LOURO, LDA.**, com sede na Rua Roberto Ivens, 63, 4450-252 Matosinhos;
- **SOCIEDADE DE PESCA MIRADOURO, S.A.**, com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, Apartado 9, 3830-552 Gafanha da Nazaré;
- **TESTA & CUNHAS, S.A.**, com sede na Av. Marginal, Apartado 106, 3834-908 Gafanha da Nazaré.

A juiz de direito,  
*Ana Isabel Reina Couto*

A oficial de justiça,  
*Cláudia Magalhães*

Ato assinado digitalmente pelo Juiz de Direito, *Ana Isabel Reina Couto*

Ato elaborado por Técnico de Justiça, *Claudia Sofia Costa Magalhães*